

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Republicação por erro de numeração

RESOLUÇÃO CPJ/PI nº 05, de 28 de maio de 2018

*Altera a Resolução CPJ/PI Nº 03/2018, que
“Dispõe sobre a distribuição das atribuições dos
órgãos de execução de primeiro grau do Ministério
Público do Estado do Piauí”.*

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 33, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e no art. 23, § 2º da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a necessidade de redefinir as atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí, visando à eficiência das funções ministeriais;

CONSIDERANDO as deliberações votadas na 6ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada no dia 28 de maio de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Os incisos VI e IX do art. 19 da Resolução CPJ nº 03, de 10 de abril de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. A Comarca de Teresina contará com 09 (nove) Núcleos de Promotorias de Justiça, assim divididos:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

VI – Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e do Meio Ambiente, integrado pela 12ª, 24ª, 28ª, 29ª, 31ª, 32ª, 38ª e 49ª Promotorias de Justiça e pelo Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí-PROCON, totalizando 09 (nove) órgãos de execução; (NR)

(...)

IX – Núcleo das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, integrado pela 21ª, 45ª e 46ª Promotorias de Justiça, totalizando 03 (três) Promotorias de Justiça. (NR)

Art. 2º. Os incisos XIII, “a” e XV, “c” do art. 29 da Resolução CPJ nº 03/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Criminais de Teresina possuem as seguintes atribuições:

XIII – 47ª Promotoria de Justiça:

a) atuar nos processos em que são vítimas crianças e adolescentes, inclusive nos crimes do art. 217-A do Código Penal ocorridos no ambiente intrafamiliar. nos crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e nos crimes sexuais em que figure como vítimas crianças e adolescentes, em que essa condição seja determinante para a configuração do tipo, incluídas as medidas cautelares, inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante; (NR)

(...)

XV – 50ª Promotoria de Justiça:

(...)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

c) *participar das audiências judiciais na 3ª Vara Criminal, na segunda, terceira semana e quarta semana do mês; (NR)*

Art. 3º. O art. 35 da Resolução CPJ nº 03/2018 passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do inciso VI, renumerando-se os subsequentes:

Art. 35. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e do Meio Ambiente possuem as seguintes atribuições:

(...)

V – 31ª Promotoria de Justiça, de forma concorrente com a 32ª Promotoria de Justiça e o Programa de Defesa do Consumidor/PROCON, atuar judicial e extrajudicialmente, na defesa do consumidor em sede de direitos coletivos e emitir parecer nos processos administrativos originários deste órgão; (NR)

VI – 32ª Promotoria de Justiça, de forma concorrente com a 31ª Promotoria de Justiça e o Programa de Defesa do Consumidor/PROCON, atuar judicial e extrajudicialmente, na defesa do consumidor em sede de direitos coletivos e emitir parecer nos processos administrativos originários deste órgão; (inciso acrescido pela Resolução CPJ nº 04/2018)

VII – Programa de Defesa do Consumidor/PROCON, atuar, judicial e extrajudicialmente, na defesa do consumidor em sede de direitos coletivos, de forma concorrente com a 31ª e 32ª Promotorias de Justiça; auditar e compilar as reclamações recebidas pelo SINDEC e distribuir equitativamente entre si e as 31ª e 32ª Promotorias de Justiça aquelas relativas à defesa de direitos coletivos; receber notícias de fato, representações e documentos congêneres para a defesa do consumidor em sede de direitos coletivos, distribuindo equitativamente com a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

31ª e a 32ª Promotorias de Justiça; e coordenar a Política do Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de uma Coordenação Geral, competindo-lhe o exercício das atribuições previstas na Lei Complementar nº 36, de 9 de janeiro de 2004; (inciso renumerado e com nova redação dada pela Resolução CPJ nº 04/2018)

VIII – 38ª Promotoria de Justiça, atuar nos processos judiciais, participar de audiências judiciais e extrajudiciais, instaurar e instruir procedimentos preparatórios, inquéritos civis e promover as medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas relativas à defesa dos direitos difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis relativos à educação, bem como as medidas para a proteção, garantia e inclusão dos educandos com necessidades educacionais especiais (elencadas na legislação de regência-LDBEN como sendo as pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação), combate à evasão escolar, inclusão de crianças e adolescentes no sistema educacional público e à implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente no que diz respeito ao direito fundamental à educação; (inciso renumerado pela Resolução CPJ nº 04/2018)

IX – 49ª Promotoria de Justiça, atuar nos processos judiciais, participar de audiências judiciais e extrajudiciais, instaurar e instruir procedimentos preparatórios, inquéritos civis e promover as medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas relativas ao combate à discriminação racial, étnica, religiosa e de procedência nacional ou regional; defesa do direito à moradia; defesa do direito à assistência social; defesa do direito à alimentação adequada; e à defesa dos direitos humanos, nestes incluídos aqueles de grupos sociais vulneráveis, a população lésbica, gay, bissexual, travesti e transexual-LGBT, as pessoas em situação de rua, as pessoas encarceradas, as populações quilombolas e outras

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

populações tradicionais, excluídas as atribuições específicas de outra Promotoria de Justiça. (inciso renumerado pela Resolução CPJ nº 04/2018)

Art. 4º Fica revogado o inciso II do art. 38 da Resolução CPJ nº 03, de 10 de abril de 2018, passando os incisos I e III a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça da Infância e Juventude possuem as seguintes atribuições:

(...)

II – (revogado):

(...)

IV – 46ª Promotoria de Justiça:

a) conhecer dos atos infracionais atribuídos a crianças e adolescentes e promover-lhes a apuração por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais;(NR)

b) promover a execução de medidas socioeducativas por ato infracional da criança e do adolescente;(NR)

c) atuar nos processos relativos a atos infracionais atribuídos a crianças e adolescentes;(NR)

d) inspecionar unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade;(NR)

e) instaurar e instruir procedimentos administrativos, prepatratórios, inquéritos civis e promover medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas relativas a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que diz respeito a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

matéria do ato infracional e execução de suas medidas, incluídas as providências em face de irregularidades constatadas durante as inspeções às unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade; (NR)

f) participar de audiências judiciais na 2ª Vara da Infância e Juventude; e (NR)

g) participar das audiências extrajudiciais nos casos que lhes forem distribuídos.

Art. 5º Os incisos I, “d”; II, “d”; IV, “d” e V do art. 40 da Resolução CPJ nº 03/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

Seção I

Do Núcleo Cível de Promotorias de Justiça de Parnaíba

Art. 40. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis possuem as seguintes atribuições:

I – 1ª Promotoria de Justiça:

(...)

d) *atuar nos processos de suas atribuições específicas em matéria de probidade administrativa, patrimônio público, nos da Fazenda Pública e nos cíveis em geral, incluídos os de competência dos Juizados Especiais Cíveis, assegurando-se equitatividade no número de processos distribuídos entre a 2ª e 4ª Promotorias de Justiça mediante compensação, exceto em matéria específica; (NR)*

(...)

II – 2ª Promotoria de Justiça:

(...)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

d) atuar nos processos de suas atribuições específicas em matéria de meio ambiente, consumidor, registros públicos, Fundações e Terceiro Setor e nos cíveis em geral, incluídos os de competência dos Juizados Especiais Cíveis, assegurando-se equitatividade no número de processos distribuídos entre a 1ª e 4ª Promotorias de Justiça mediante compensação, exceto em matéria específica; (NR)

(...)

IV – 4ª Promotoria de Justiça:

(...)

d) atuar nos processos de suas atribuições específicas e nos cíveis em geral, incluídos os de competência dos Juizados Especiais Cíveis, assegurando-se equitatividade no número de processos distribuídos entre a 1ª e 2ª Promotorias de Justiça mediante compensação, exceto em matéria específica; (NR)

(...)

V – 9ª Promotoria de Justiça:

a) atuar em defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos em matéria de família, sucessões, interdições e ausentes; (NR)

b) fazer atendimento ao público, receber notícias de fato e representações, instaurar e instruir procedimentos administrativos, preparatórios, inquéritos civis e promover medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas relativas às matérias de sua atribuição específica; (NR)

c) requisitar a instauração de inquérito policial e oferecer denúncia nos procedimentos que investigar; (NR)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

d) atuar nos processos de suas atribuições específicas em matéria de família, sucessões, interdições e ausentes; (NR)

e) participar de audiências extrajudiciais de suas atribuições e das judiciais, nos processos exclusivos em matéria de família, sucessões, interdições e ausentes distribuídos para a 9ª Promotoria de Justiça; e (NR)

f) implantar projetos sociais.

Art. 6º O art. 41, incisos I, II e V da Resolução CPJ nº 03/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41 (...)

I – 5ª Promotoria de Justiça:

a) atuar nos processos de competência do Tribunal do Júri e, por distribuição com a 6ª e 8ª Promotorias de Justiça, nos demais processos criminais, exceto os de atribuição específica, assegurando-se equitatividade no número de processos distribuídos entre as Promotorias de Justiça mediante compensação; (NR)

b) atuar nas medidas cautelares criminais, na fase de inquéritos policiais relativos à competência do Tribunal do Júri, nos inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante, e, por distribuição com a 6ª e 8ª Promotorias de Justiça, nos demais procedimentos, exceto os de atribuição específica, assegurando-se equitatividade no número de procedimentos distribuídos entre as Promotorias de Justiça mediante compensação; (NR)

c) receber notícias de fato e fazer atendimento ao público, relativos às suas atribuições específicas e nas demais, por distribuição com a 6ª e 8ª Promotorias de Justiça, exceto as de atribuição específica, assegurando-se equitatividade no

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

número de notícias de fato distribuídos e atendimentos entre as Promotorias de Justiça, mediante compensação; (NR)

d) participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição; e

e) implantar projetos sociais.

II – 6ª Promotoria de Justiça:

a) atuar nos processos criminais relativos a entorpecentes e, por distribuição com a 5ª e 8ª Promotorias de Justiça, nos demais processos criminais, exceto os de atribuição específica, assegurando-se equitatividade no número de processos distribuídos entre as Promotorias de Justiça mediante compensação; (NR)

b) atuar nos inquéritos policiais/termos circunstanciados/autos de prisão em flagrante, relativos a crimes relacionados a entorpecentes e, por distribuição com a 5ª e 8ª Promotorias de Justiça, nos demais procedimentos, exceto os de atribuição específica, assegurando-se equitatividade no número de procedimentos distribuídos entre as Promotorias de Justiça mediante compensação; (NR)

c) receber notícias de fato e fazer atendimento ao público, relativos a suas atribuições específicas e nas demais, por distribuição com a 5ª e 8ª Promotorias de Justiça, exceto as de atribuição específica, assegurando-se equitatividade no número de notícias de fato distribuídos e atendimentos entre as Promotorias de Justiça, mediante compensação; (NR)

d) participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição; e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

e) implantar projetos sociais;

III – 7ª Promotoria de Justiça:

a) atuar nos processos relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher e nos crimes de trânsito, incluídas as medidas cautelares, inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante; (NR)

b) atuar nos inquéritos policiais/termos circunstanciados/autos de prisão em flagrante, relativos a infrações de competência dos Juizados Especiais Criminais; (NR)

c) receber notícias de fato e atendimentos ao público, relativos as suas atribuições específicas;

d) fazer audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição;

e) implantar projetos sociais;

IV – 8ª Promotoria de Justiça:

a) atuar nos processos criminais relativos a execução penal, controle externo da atividade policial e segurança pública; (NR)

b) atuar, por distribuição com a 5ª e 6ª PJs, nos demais processos criminais, exceto os de atribuição específica, assegurando-se equitatividade no número de processos distribuídos entre as Promotorias de Justiça, mediante compensação; (NR)

c) atuar na defesa judicial e extrajudicial dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos à execução penal, controle externo da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

atividade policial, na forma concentrada, e segurança pública;

d) inspecionar os estabelecimentos penais sob sua responsabilidade, registrando a sua presença em livro próprio e encaminhando relatório de atividades;

e) inspecionar as repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e quartelamentos militares existentes em sua área de atribuição, registrando a sua presença em livro próprio e encaminhando relatório de atividades;

f) receber notícias de fato e atendimentos ao público, relativos às suas atribuições específicas, nos casos relacionados aos crimes de tortura e nas demais, por distribuição com a 5ª e 6ª Promotorias de Justiça, exceto as de atribuição específica, assegurando-se equitatividade no número de notícias de fato distribuídas entre as Promotorias de Justiça, mediante compensação; (NR)

g) fazer audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição; e

h) implantar projetos sociais.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SESSÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,

Teresina, 28 de maio de 2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

Procurador de Justiça

TERESINHA DE JESUS MARQUES

Procuradora de Justiça

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

Procurador de Justiça

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

Procuradora de Justiça

ANTONIO IVAN E SILVA

Procurador de Justiça

ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES

Procuradora de Justiça

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

Procuradora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

FERNANDO MELO FERRO GOMES

Procurador de Justiça

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

Procurador de Justiça

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

Procuradora de Justiça

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

Procuradora de Justiça

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

Procurador de Justiça

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

Procurador de Justiça

CLOTILDES COSTA CARVALHO

Procuradora de Justiça